



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0056385-81.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0007730-73.2016.8.16.0004

Vara de Origem: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 14.967,81 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

CERTIFICA, a pedido do requerente **LUCIANO DUCCI**, inscrito no **CPF nº 207.323.760-68**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Cível nº 0005214-31.2026.8.16.0004 ED**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 5ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como embargante, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** e, como embargado, **LUCIANO DUCCI**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0007730-73.2016.8.16.0004, discutidos na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara – PROJUDI, referentes ao processo de *Ação Civil de Improbidade Administrativa*, cujo tem como objeto: “(...) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, ajuizou a presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, em face de **LUCIANO DUCCI**, buscando, em suma, a condenação do requerido nas sanções previstas no artigo 12, inciso III da Lei n.º 8. 429/92. (...)” **CERTIFICA** que, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Apelação Cível* (autuado sob nº 0007730-73.2016.8.16.0004 Ap), o qual, em data de 03/07/2026, no mov. 46.1, foi proferida a seguinte decisão: “(...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, por maioria de votos, em julgar **CONHECIDO E PROVIDO** o recurso de **LUCIANO DUCCI**, por maioria de votos, em julgar **PREJUDICADO O RECURSO** o recurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. (...)” **CERTIFICA finalmente**, que em face da decisão acima mencionada, em data de 20/07/2026, mov. 1.1, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, opôs recurso de *Embargos de Declaração Cível* (autuado sob nº 0005214-31.2026.8.16.0004 ED), o qual, em data de 21/07/2026, mov. 6, os feitos foram “**CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR**”. Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (27.07.2026 às 12:54). Eu, Gislane Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente

certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ *(por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR)*.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 27/07/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 27/07/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 27/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13306894** e o código CRC **9B42281F**.